LEI Nº 5.757, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a realizar recomposição inflacionária dos subsídios da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição inflacionária de 10,45% (dez inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Controlador-Geral e dos Diretores Gerais das Autarquias.

Art. 2º A recomposição inflacionária supracitada encontra-se em conformidade com o previsto no §5º do artigo 7º da Lei nº 5.748, de 27 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A recomposição de que trata esta Lei será calculada sobre os valores devidos do mês de dezembro de 2021, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de janeiro de 2022.

NEIDER MOREIRA DE FARIA: 81674007604

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Administração
(Em substituição)

PUBLICAÇÃO
NO Nº 1952 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATA DO DIA 24/01/22
A)